



EDITAL DE LEILÃO Nº 003/2018

O Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Roraima, sito à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214, Aeroporto, Boa Vista-RR, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, e com fulcro na Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos, no Decreto Federal nº 1.305 de 09 de novembro de 1994, na Lei Estadual nº 844/2012, que autoriza o poder executivo do Estado de Roraima a conceder os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, sucatas e similares envolvidos em infração de trânsito, ilícitos penais e acidentes de trânsito com vítimas, de competência do Estado, e na Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre depósito e venda de veículos apreendidos pelas autoridades de trânsito, bem como na Resolução nº 623, de 06 de Setembro de 2016, do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme o disposto no art. 328 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade leilão, recebendo o número de série 3204/2017, para a venda de VEÍCULOS RECUPERÁVEIS COM DOCUMENTO e SUCATA de veículos automotores de diversos tipos, recolhidos, removidos e apreendidos por infração de trânsito, não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e na forma da legislação pertinente. A Hasta Pública será conduzida por leiloeiro oficial o Sr. Otoniel Ferreira de Souza, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob a Matrícula nº 001/1982, assistido pela Comissão de Leilão do DETRAN/RR, instituída pela Portaria 304/17/GAB/DETRAN/RR, publicada no DOE/RR Nº 2995, de 25 de abril de 2017, sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontra, consoante às regras e disposições deste ato convocatório.

Cláusula Primeira – Do Leiloeiro

1 - A Hasta Pública (Leilão) será organizada, conduzida e levada a efeito pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Otoniel Ferreira de Souza, matrícula nº 001-1982/JUCERR, conforme o disposto no preâmbulo deste Edital, que se incumbirá de



desenvolver os procedimentos nos dias, horários e local, conforme preconizado neste Edital.

Cláusula Segunda – Da Data, Horário, Local e Vistoria.

2 - O LEILÃO será realizado no Pátio sob a Direção e Controle do DETRAN/RR, situado à **Av. Rui Baraúna, nº 215, Bairro Jardim Caranã, Município de Boa Vista-RR**, nos dias **10 e 11 de agosto de 2018**, com início dos trabalhos marcados para as **09h:00**.

2.1- A VISITA ao Pátio **PARA INSPEÇÃO VISUAL** dos veículos poderá ser feita pelos interessados no período de **07, 08 e 09 de agosto de 2018**, no horário de **08h:00 às 17h:00**, no endereço abaixo descrito.

2.2. - Os lotes encontram-se recolhidos no Pátio, situado à **Av. Rui Baraúna, nº 215, Bairro Jardim Caranã, Município de BOA VISTA-RR**. O horário da visita será de **08h:00 às 17h:00**

Cláusula Terceira – Do Objeto.

3 – O objeto deste Processo de Leilão é a venda de veículos apreendidos e recolhidos no PÁTIO acima mencionado, discriminados individualmente no **Anexo Único deste Edital**, onde também constará o valor de avaliação de cada um e a sua condição (se **Sucata**, ou **Recuperável com direito a documentação**).

3.1 – O veículo considerado **RECUPERÁVEL** poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), e resoluções elencadas no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação.

3.2 – O veículo considerado **SUCATA**, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontado, não poderá voltar a circular, devendo ter seu registro baixado conforme estabelecido no item 5.7.

3.3 – A presente Hasta Pública transferirá o domínio e a posse dos veículos automotores relacionados no Anexo Único, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus incidentes sobre o prontuário do mesmo até a data do leilão (**IPVA, Taxa de Licenciamento, Multas e Seguro DPVAT**), no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, em nenhuma hipótese, ao **Departamento de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR** qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparo dos mesmos.

3.4 – É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos, nos dias e horários indicados na Cláusula Segunda, item 2.1, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer



desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

3.5 – No **Anexo Único** deste Edital, será indicada à situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é **Recuperável** ou **Sucata**.

3.6 – Qualquer Lote poderá ser excluído no decorrer deste processo em razão de inconformidades ou imposição de ordem legal.

3.7 – Em casos de inconformidade ou imposição legal, **mesmo após a venda do bem**, a Comissão de Leilão expedirá Termo de Anulação do Lote e o Arrematante requererá a devolução do valor da arrematação (Lance), junto ao DETRAN/RR, do valor do ICMS, junto à SEFAZ/RR e do valor da comissão do Leiloeiro Oficial, junto a este.

3.8 – O prazo para devolução do valor da **arrematação** (Lance) e da **comissão do Leiloeiro** é de até **30 (trinta) dias úteis**.

Cláusula Quarta – Do Procedimento e da Arrematação.

4 - Nos locais, horários e dias aprezados, o Leiloeiro dará início aos trabalhos, procedendo-se ao Leilão, obedecida a ordem dos lotes de veículos especificados no ANEXO ÚNICO deste edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação.

4.1 – Estão impedidos de participar os servidores do DETRAN/RR, o Leiloeiro, menores de dezoito (18) anos e as pessoas que tenham pendências em Leilões.

4.2 – Os lotes serão leiloados na ordem cronológica da exibição, sendo que, os lotes não arrematados poderão retornar ao certame.

4.3 – Será considerado Arrematante a pessoa natural ou jurídica que oferecer pelo Lote, relacionado no ANEXO ÚNICO, o lance de maior valor de forma verbal (presencial).

4.4 – Na sucessão de lances, a diferença não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) em se tratando de automóveis e R\$100,00 (cem reais) em se tratando de motocicletas.

4.5 – Os intervalos dos lances serão definidos pelo Leiloeiro.

4.6 – O Licitante, pessoa física ou jurídica, ao arrematar um Lote, deverá apresentar o documento oficial de identidade, CPF ou CNPJ e comprovante de Endereço ao Leiloeiro ou ao agente por ele designado, que emitirá **RECIBO DE ARREMATÇÃO**.

4.7 – O DETRAN/RR poderá incluir Comunicado de Venda em nome do Licitante no cadastro dos veículos, vendidos na condição de Recuperável.

4.8 – Os Lotes dos veículos vendidos, na modalidade presencial, implica no aceite do ofertante ao presente Edital e na autorização EXPRESSA DO MESMO para emissão do Boleto de cobrança bancária em SEU NOME para



quitação imediata.

4.9 – São responsabilidades do DETRAN/RR, a emissão dos Boletos com dados bancários do DETRAN/RR, no valor de 100% (cem por cento) do lote arrematado.

4.9.1 – O Boleto para pagamento do valor da arrematação, será emitido no momento em que o participante do certame for contemplado, com o vencimento para 3 (três) dias, contados a partir da data de sua emissão, conforme disposto no item e subitens **4.9.5**.

4.9.2 – A forma de pagamento será via Boleto bancário do Banco do Brasil S/A, pagável em qualquer Banco, até a data do seu vencimento. Valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão pagos, utilizando-se conta corrente, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

4.9.3 - A segunda via do boleto de pagamento do valor da arrematação poderá ser emitida até o dia **17 de agosto de 2018**.

4.9.4 - O Arrematante ficará ciente que a geração da segunda via do Boleto acarretará em taxa bancária.

4.9.5 – O participante do Leilão, ao ser contemplado, será chamado ao local reservado, designado pelo Leiloeiro Oficial, onde apresentará o seu **documento oficial de identidade, CPF e/ou CNPJ**, bem como **comprovante de residência com CEP**, para cadastro, a fim de que seja emitida, em seu nome, a **NOTA DE ARREMATÇÃO do DETRAN/RR (que comprova apenas a oferta do seu lance, sem o pagamento ainda)**, juntamente com o **BOLETO DA ARREMATÇÃO**, com vencimento para 3 (três) dias, contados da data de sua emissão. Neste momento, será cobrado o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da Arrematação, que é a **comissão do Leiloeiro**, o qual emitirá o **RECIBO DA ARREMATÇÃO**, referente a esta taxa.

4.10 – O Arrematante fica encarregado do pagamento do **Boleto da arrematação**, do pagamento da taxa da **comissão do Leiloeiro Oficial**, no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor da arrematação e do pagamento do **ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, no valor de **17%** (dezessete por cento) sobre o valor da arrematação. É responsabilidade da SEFAZ a emissão do DARE, referente ao valor do ICMS para o Licitante efetuar o pagamento.

4.11 – Fica a cargo do Arrematante o pagamento das **taxas relacionadas à transferência, vistoria do bem arrematado e reposição de lacre, caso necessite (quando o Lote for considerado Recuperável)**. Fica o Licitante responsável também em providenciar a colocação de nova placa, se for necessário.

4.12 – O Leilão será realizado no local estabelecido na Cláusula Segunda deste Ato Convocatório, pelo Leiloeiro Oficial, com a lavratura da Ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos lotes foi arrematado, o nome do



licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes).

4.13 – O Leiloeiro, nos termos do artigo 27 do Decreto Lei nº 21.891, de 19 de outubro de 1932, apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, após a realização do Leilão, Relatório circunstanciado à Comissão de Leilão do DETRAN/RR, o qual, verificado sua regularidade e aspectos legais, o submeterá à apreciação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.

4.14 – A **CARTA DE ARREMATAÇÃO** e o **ALVARÁ DE LIBERAÇÃO** serão emitidos pela Comissão de Organização e Execução de Leilão – COEL do DETRAN/RR, somente após a confirmação dos pagamentos devidos, conforme item **4.10**.

4.15 – A **CARTA DE ARREMATAÇÃO** será emitida para **Lotes arrematados como RECUPERÁVEIS** e o **ALVARÁ DE LIBERAÇÃO** para veículos arrematados na condição de **SUCATA**, conforme item anterior.

Cláusula Quinta – Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos

5 - A **CARTA DE ARREMATAÇÃO** do DETRAN/RR deverá constar as características completas do lote arrematado (o lote, a condição, a marca e o modelo, a placa, o número do Chassi, o ano de fabricação, a UF e o valor da arrematação), a identificação do Arrematante (se Pessoa Natural, o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o Endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o Bairro, a Cidade, o Estado e o CEP; e se Pessoa Jurídica, a Razão Social da Empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Endereço completo da Sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o Bairro, a Cidade, o Estado e o CEP).

5.1 – O Arrematante com a **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, dirigir-se-á ao **Atendimento do DETRAN/RR** munido de seu **documento oficial de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou CNPJ** (quando o Arrematante for Pessoa Jurídica) e do **comprovante de residência com CEP, originais e cópias**, a fim de realizar a transferência de propriedade do bem arrematado para o seu nome, **quando se tratar de veículos RECUPERÁVEIS**. As cópias dos seus documentos pessoais, juntamente com a **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, ficarão no Atendimento do DETRAN/RR. A outra via original, dessa **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, pertence ao Arrematante.

5.2 – No Atendimento do DETRAN/RR, após dar entrada na transferência do bem arrematado, será emitido o **Borderô de Transferência**, que deverá ser



pago, preferencialmente, nas Agências do Banco do Brasil S/A ou caixas eletrônicos do referido Banco, pois a compensação é de apenas 40 (quarenta) minutos. O DETRAN/RR dispõe de uma Agência do Banco do Brasil para pagamentos, bem como de 2 (dois) caixas eletrônicos da mencionada Instituição.

5.3 – O Arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias, **contados a partir da data do término da Hasta Pública** para retirar o(s) lote(s) de bens do PÁTIO onde o(s) mesmo(s) se encontra(m), sob pena de sujeitar-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes, **bem como 10 (dez) dias para dar entrada na transferência de propriedade (veículos Recuperáveis)** no setor de atendimento geral do DETRAN-RR, quando não estiver com Gravame Ativo.

5.4 – Decorrido o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de emissão do protocolo de realização da transferência de propriedade (**veículos Recuperáveis**) no setor de atendimento geral do Detran-RR, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do(s) lote(s) de bens do PÁTIO, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do DETRAN/RR, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito à adjudicação do(s) lote(s) de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do DETRAN/RR para ser leiloadado em outra oportunidade.

5.5 – O Arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo Recuperável, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da **CARTA DE ARREMATAÇÃO do DETRAN/RR**, e atendidas às demais exigências legais (Art. 123 do CTB - Lei Federal Nº 9.503/97).

5.6. – O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, acarretará em multa prevista no art. 233 do CTB - Lei Federal Nº 9.503/97.

5.7 – Na hipótese de tratar-se de **SUCATA** – veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado, que não poderá voltar a circular, a BAIXA será requerida pelo Presidente da Comissão de Leilão do DETRAN/RR, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994 e Resolução do CONTRAN nº 179 de 07 de julho de 2005.

5.8 – É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes da efetiva transferência da documentação para seu nome, ou seja, vender a terceiros, antes da transferência para o arrematante junto ao DETRAN/RR.

5.9 – Ficará sob a responsabilidade da Comissão de Leilão do DETRAN/RR a entrega da documentação de transferência do(s) veículo(s) ao novo proprietário (arrematante), que deverá ser fornecida no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data do recebimento da prestação de contas do Leilão.



Cláusula Sexta – Da Retirada dos bens

6 – Os bens arrematados, tanto **RECUPERÁVEIS** como **SUCATAS**, estarão disponíveis para a sua efetiva retirada, a partir do dia 27/08/2018.

6.1 – Com o **Borderô de Transferência pago**, emitido pelo Setor de Atendimento do DETRAN/RR, constando o nome do Arrematante, este já poderá ir ao **Pátio de Apreensão do DETRAN/RR** retirar o(s) seu(s) veículo(s). Para tanto, levará **4** (quatro) **documentos, originais e cópias: 1- CARTA DE ARREMATAÇÃO, 2-Borderô de Transferência pago, 3- documento oficial de identidade e CPF, e 4-comprovante de residência com CEP.**

6.2 – Em se tratando de veículo considerado como **SUCATA**, a sua retirada do **Pátio do DETRAN/RR**, será mediante: **1-apresentação do ALVARÁ DE LIBERAÇÃO** (original), **2-documento oficial de identidade e CPF, e 3-comprovante de residência com CEP; originais e cópias.**

Cláusula Sétima – Das Disposições Finais

7 - Nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados no DETRAN/RR e, no caso do serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, não poderão participar do presente Leilão na condição de arrematantes.

7.1 – O ato de arrematação gera obrigações de ICMS nos termos do Código Tributário do Estado de Roraima, bem como o pagamento da Taxa de Comissão ao Leiloeiro Oficial, que incidirão sobre o valor da arrematação, nos seguintes percentuais:

7.1.1 – **10%** (dez por cento), **a cargo do arrematante**, referente à comissão do Leiloeiro Oficial.

7.1.2 – **17%** (dezessete por cento), **a cargo do arrematante**, referente ao **ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.

7.2 – As despesas de IPI, PIS, COFINS, se houverem, ficam por conta dos Arrematantes.

7.3 - A descrição do lote de bens se sujeita a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas.

7.4. – Na Prestação de Contas, será feito o rateio e cobrado o valor de **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais), referente à **Taxa de Administração de Leilão (por lote arrematado)**, de acordo com a **Lei 1.138/2016 - Anexo Único – Tabela I, item 3.2.12.**

7.5 - Os prazos aludidos neste EDITAL, só se iniciam e vencem em dias úteis.

7.6 – Nos termos do artigo 12 da Lei Nº 844, de 18 de janeiro de 2012, o



produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

“§ 2º Em caso de leilões de veículos, cujo valor arrecadado não atingir o total dos débitos e encargos legais pendentes sobre o veículo, sucata e similar, fica o DETRAN/RR autorizado a realizar a desvinculação desses débitos do bem arrematado, utilizando o valor arrecadado na hasta pública para o pagamento das despesas operacionais atinentes ao procedimento de leilão, remoção e estada do veículo.

§ 3º Remanescendo saldo do leilão de que trata o parágrafo anterior, serão utilizados os valores da seguinte forma:

I - ressarcimento de taxas estaduais;

II - ressarcimento do IPVA; e

III - demais encargos.”

Combinado com o artigo 32 da Resolução do Contran nº 623/2016 transcrito da seguinte forma:

“Art. 32. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência:

I - os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, em montante a ser definido na forma indicada no §1º;

II - despesas com remoção e estada;

III - tributos vinculados ao veículo:

a) taxas de licenciamento; e

b) imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.

IV - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

V - multas de trânsito devidas ao órgão responsável pelo Leilão;

VI - multas de trânsito devidas aos demais órgãos integrantes do SNT, segundo a ordem cronológica da aplicação da penalidade;

VII - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais



causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT;

VIII - multas ambientais; e

IX - demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 1º O montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão e as parcelas proporcionais a serem deduzidas do valor de arremate de cada veículo serão definidas da seguinte forma:

I - pela aplicação da fórmula de proporção simples para obtenção do coeficiente de percentual, que será obtido multiplicando-se por 100 o valor de arremate de cada veículo, dividindo-se o resultado pelo valor total dos arremates do leilão, onde: sendo CP = Coeficiente de proporcionalidade; VAV = Valor de Arremate do Veículo e VTA = valor total dos arremates, se obterá a seguinte expressão: $CP = (VAV \times 100) / VTA$.

II - O coeficiente de percentual de cada veículo assim obtido será aplicado sobre o valor total dos custos demonstrados, cujo resultado será a parcela do ressarcimento relativa a cada um desses veículos.

§ 2º Os recursos arrecadados com a alienação de veículos sucatas, que não tiveram sua identificação confirmada, serão destinadas exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pela realização do Leilão.

§ 3º As multas de trânsito devidas a outros órgãos de trânsito serão quitadas após aquelas de direito do próprio órgão realizador do leilão, obedecida à ordem cronológica de imputação das mesmas, podendo o órgão realizador do leilão adotar o critério de recolher a maior quantidade de multas que o recurso destinado permitir.”

7.7 – Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN/RR mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos Órgãos Atuadores credores, que



deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar no registro do veículo como proprietário na data do Leilão.

7.8 – Após a liquidação dos débitos, eventual saldo remanescente ficará depositado na conta de Leilão do DETRAN/RR, à disposição da pessoa física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como proprietário na data do Leilão, que será notificada para credenciar-se junto ao DETRAN/RR, a fim de receber o saldo;

7.9 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em Leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

7.9.1 – As despesas decorrentes do **novo registro serão efetuadas por conta do adquirente, tais como: taxas de transferência, de vistoria, de lacre e ainda aquisição de placa de identificação, as duas últimas, se necessárias.**

7.10 – Todos os veículos que estiverem com chassi corroído, fica o arrematante responsável em regularizar perante os órgãos competentes, e todas as despesas que houverem, ficam por conta do mesmo.

7.11 – O veículo que constar Benefício Tributário, não poderá ser transferido para outra jurisdição, que não pertença à Amazônia Ocidental, sem o devido pagamento do IPI, junto à Secretaria da Receita Federal.

7.12 – A participação de qualquer interessado no Leilão implica no **conhecimento pleno e irretratável aceitação** dos termos e condições constantes do presente Edital e de seus Anexos.

7.13 – Qualquer um dos Lotes de bens, indicados no Anexo Único deste EDITAL, poderá ser excluído do Leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação do EDITAL.

7.14 – As despesas com a retirada do PÁTIO e transporte dos veículos arrematados são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

7.15 – Todos os licitantes que participarem do Leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

7.16 – Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Diretor Presidente do DETRAN/RR, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.17 – Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos, em especial, aos artigos 87 e 108 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Código Penal Brasileiro o Art. 335 – *"Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por*



entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”.

7.18 – A simples oferta de lance implica aceitação EXPRESSA pelo arrematante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.19 – Informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a COMISSÃO DE LEILÃO DETRAN/RR, no endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214, Aeroporto, na cidade de Boa Vista – RR, em dias úteis, no horário de 08h:00 às 14h:00, de segunda a sexta-feira ou no site <http://www.detran.rr.gov.br>.

7.20 – O período para emitir a **CARTA DE ARREMATACÃO** e o **ALVARÁ DE LIBERAÇÃO** do DETRAN/RR (na Comissão de Leilão), será da seguinte forma:

Período	Lotes
14/08/18	001 a 100
15/08/18	101 a 200
16/08/18	201 a 300
17/08/18	301 a 400
20/08/18	401 a 500
21/08/18	501 a 600
22/08/18	601 a 700
23/08/18	701 a 800
24/08/18	801 ao final

7.21 - O período para o Arrematante dar entrada na Transferência de Propriedade, do seu bem arrematado, para o seu nome, no Atendimento do DETRAN/RR, será a partir do dia 27/08/2018, mediante atendimento de até **130 (cento e trinta) veículos** (por dia de Atendimento).

7.22 – O prazo para efetivar a **Baixa do Gravame Ativo** (quando houver) de veículos arrematados como **RECUPERÁVEIS** será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, após o fechamento de todos os pagamentos dos valores das arrematações, bem como a todos os demais valores de que trata o item 4.10, referentes a todos os Lotes dos respectivos Arrematantes, no seu total.

7.23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do DETRAN/RR.



7.24 – Fica eleito o foro da comarca de BOA VISTA-RR, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2018.

Antônio Francisco Beserra Marques
Diretor Presidente
DETRAN/RR

Otoniel Ferreira de Souza
Leiloeiro Oficial